



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

LEI Nº 438/2015.

PAULO SERGIO
DOS ANJOS
Prefeito

ANTONIO
FERNANDES
Vice-Prefeito

Secretaria Municipal
de Saúde

Secretaria Municipal
de Governo

Secretaria Municipal
Educação e Cultura

Secretaria Municipal
de Infra Estrutura

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura
e Abastecimento e
Meio a Ambiente

Secretaria de
Desenvolvimento
Social

Secretaria Municipal
Administração e Finanças

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PRIVADAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTAS, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Maracás autorizado a celebrar contratos com Órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Fundações, Empresas Privadas, Empresas de Economia Mista e Concessionárias de Serviços Públicos e dá outras providências, por 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O Executivo enviará a Câmara Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, cópia de contratos conforme especifica o *caput* do artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 23 de dezembro de 2015.

PAULO SÉRGIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

